

GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 38.522.827/0001-38



Contrato de Fornecimento 15/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.522.827/0001-38, com sede Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Carlos Eduardo Mariz Rocha, portador do CPF nº 013.628.906-18, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica, ARTE MAIZ COMUNICACAO CRIATIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.463.618/0001-60, com sede na rua, Coronel Jose Luiz Goncalves Sobrinho, nº 166, bairro, Nossa Senhora de Fatima, Santo Antônio do Monte /MG – CEP 35.560-000, neste ato representado pelo administrador Sandro Leopoldo Costa, inscrito no CPF: 648.394.786-00, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 15/2025, Dispensa 12/2025, justo e contratado o presente, nos termos do art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecer letreiro de identificação do nome do prédio da Câmara Municipal de Morro da Garça, em aço inox com o texto "VEREADOR ISAEL MANOEL MARQUES" cada letra medindo 15 cm de altura e largura proporcional com instalação, exercício de 2025, de acordo com este termo de referência e aviso de dispensa física.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	PREÇO ESTIMAD O UNIT.	PREÇO ESTIMADO GLOBAL
01	Fornecimento de letreiro de identificação do nome do prédio da Câmara Municipal de Morro da Garça, em aço inox com o texto "VEREADOR ISAEL MANOEL MARQUES" cada letra medindo 15 cm de altura e largura proporcional com instalação, exercício de 2025, de acordo com este termo de referência e aviso de dispensa física.	Latra Matálica	26 letras	R\$ 190,00	R\$ 4.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, n^{o} 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000 Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

Sentoche



GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- 3.1. O valor global é o importe de R\$ 4.940,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais), e o valor unitário de acordo com a tabela acima.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de 2025, na classificação abaixo: 4.4.90.52.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha 08.

5. CLÁUSULA OUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a quantidade fornecida parcelada.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 - Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000 Telefones (38) 3725 - 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

gamadio



GARCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPI: 38.522.827/0001-38



- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de 5.10 alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante sua vigência, por se trata de entrega imediata.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.)

- 6.5. Para composição do reequilíbrio econômico financeiro a fornecedora deverá apresentar uma nota fiscal da época da licitação e outra nota atualizada, bem como a realização de 03 preços no mercado.
- 6.6 O Disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021, dispõe que "Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO 7.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da 7.6. contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO 8.

- Nos termos do art. 8º e funções estabelecidas no art. 21 ao 24, observados os requisitos do 8.1. art. 10 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da 8.2. Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 - Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000 Telefones (38) 3725 - 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Receber o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas na proposta, após assinatura e ordem de fornecimento;
- 9.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através da Câmara Municipal a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando as falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- 9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta de preço;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.4. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos, bem como conduzir os trabalhos de acordo com as normas aplicáveis ao fornecimento.
- 10.1.5. Manter, durante o período contratual à Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.6. Entregar o objeto com material de primeira linha e acabamento impecável, de acordo com o termo de referência, em até 30 dias, após ordem de execução, instalado no prédio sede da Câmara Municipal.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO
- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor, em conformidade com a interpretação sistemática do art. 67, § 1° c/c art. 122, § 1°, leva a conclusão de

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000 Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI: 38.522.827/0001-38



que a Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação de parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 dias.

dagarca.cam.mg.gov.br



GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 38.522.827/0001-38



13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VEDAÇÕES
- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO
- 16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparência e site oficial da Câmara Municipal.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Curvelo/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça, 08 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

JOAO HENRIQUE DO COUTO
Data: 10/04/2025 21:49:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARTE MAIZ COMUNICACAO CRIATIVA LTDA – ME CNPJ nº 38.463.618/0001-60 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 - Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000 Telefones (38) 3725 - 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Morro da Garça

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÕES



ARTE MAIZ COMUNICACAO CRIATIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.463.618/0001-60, com sede na rua Coronel Jose Luiz Goncalves Sobrinho, nº 166, bairro, Nossa Senhora de Fatima, Santo Antônio do Monte /MG – CEP 35.560-000, neste ato representado pelo administrador Sandro Leopoldo Costa, inscrito no CPF: 648.394.786-00, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, que;

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Assume a responsabilidade pelas transações que forem enviadas no e-mail ou AR, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Por ser verdade, firma a presente.

Morro da Garça, 08 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

JOAO HENRIQUE DO COUTO
Data: 07/05/2025 20:52:45-0300
Verifique em https://adiidar.iti.gov.b

ARTE MAIZ COMUNICACAO CRIATIVA LTDA – ME CNPJ nº 38.463.618/0001-60 Assinatura do representante legal